



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

**LO 03/2022**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, e com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 1207/2022 de 08/07/2022- protocolo geral, expede a presente renovação de **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

**I – IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:**

<b>EMPREENDEDOR:</b> NEUCLIDES VEBER – VEBER AUTO CENTER/ME
<b>CNPJ:</b> 32.477.084/0001-45
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Fermiano Bica nº 178
<b>MUNICÍPIO:</b> BARRA DO QUARAÍ – RS
<b>CEP:</b> 97.538.000

**EMPREENDIMENTO:**

<b>ATIVIDADE:</b> OFICINA MECÂNICA (TROCA DE ÓLEO, BALANCEAMENTO e GEOMETRIA)
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Fermiano Bica nº 178
<b>MUNICÍPIO:</b> BARRA DO QUARAÍ-RS
<b>CEP:</b> 97.538-000

**ÁREA ÚTIL EM m<sup>2</sup>:** 168

**COD RAM:** 3430,20

**COORDENADAS:** Lat. – -30.209226° e Long. – 57.553031°

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

***Quanto ao empreendimento:***

1. O período de validade desta licença é de 04 (quatro) anos;
2. O regime de funcionamento da empresa é 9h/dia, 25 dias/mês, 12 meses/ano;
3. A empresa possui 01 (um) funcionário;
4. A empresa trabalha com serviços de troca de óleo, geometria, balanceamento e serviços de borracharia;
5. Os principais serviços realizados no empreendimento são: troca de óleo com capacidade de 4 trocas diárias, troca de pneus, geometria e balanceamento;
6. As matérias primas utilizadas são: óleo para motor, filtros e pneus;
7. A operação contempla os seguintes equipamentos: 01 (uma) desmontadora de pneus, 03 (três) elevacar e 01 (um) balanceador de pneus;
8. A empresa utiliza como fonte de abastecimento de água a rede pública;
9. O tratamento adotado pela empresa para os efluentes líquidos sanitários é rede pública cloacal;
10. A empresa gera os seguintes resíduos mensais: óleo lubrificante usado (200l), estopa contaminada (0,1m<sup>3</sup>) filtros usados (100 unid), embalagens de óleo (0,3m<sup>3</sup>), pneus 40 unid;
11. O destino final dos resíduos da empresa é: transportado por **Resilog Resíduos especiais LTDA** (Santa Maria/RS) para **Fundação Proamb** (Nova Santa Rita/RS), filtros e estopas. **Indústria Petroquímica do Sul LTDA**, óleo usado (Alvorada/RS). **Jogue Limpo – Logística Reversa**, embalagens plásticas de lubrificante usadas. **Prefeitura Municipal**, pneus usados;
12. A empresa declara: não realizar lavagem de veículos, não realizar consertos mecânicos, não realizar chapeamento e pintura, não gerar efluentes líquidos em seu processo produtivo;
13. A empresa apresentou alvará de bombeiros válido.

## **COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES RESTRICÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

14. Fica proibido a utilização da via pública para as finalidades da empresa, exceto para estacionamento rotativo diário de veículos;
15. A empresa deverá manter arquivados para fins de fiscalização, os comprovantes (notas fiscais) da destinação ou venda de todos os resíduos e se for o caso o comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades e apresentá-los para renovação da licença;
16. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a essa Secretaria;
17. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
18. Caso haja encerramento das atividades deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentar a essa Secretaria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o plano de desativação com levantamento do PASSIVO e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
19. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

### ***Quanto aos resíduos sólidos***

20. Deverá ser mantido um local dentro da empresa para o armazenamento dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento de acordo com as Normas Técnicas NBR -12.235 e NBR 11.174 da ABNT, devendo segregar identificar, classificar e acondicionar em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final do mesmo;
21. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas situações de emergência sanitária, previamente autorizadas por esta Secretaria, de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356 de 1998;
22. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresa que realizem sua descontaminação ou devolução através da política de logística reversa aos comércios onde foram adquiridas;
23. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro de resíduos sólidos urbanos, conforme resolução CONSEMA nº 073/04;
24. O transporte dos resíduos Classe I, gerados na empresa, somente poderá ser realizado por veículos licenciado pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

### ***Quanto aos efluentes e resíduos líquidos industriais***

25. A empresa não poderá lançar resíduos ou dejetos, independente de sua natureza em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo sem a autorização do órgão competente;
26. Deverá ser instalada em até 90 (noventa) dias caixa separadora água/óleo no lavatório;

### ***Quanto às emissões atmosféricas:***

27. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade.

### ***Quanto à emissão de ruídos:***

28. O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da mesma;
29. A empresa não deverá emitir ruídos acima do permitido pela Legislação.

## **III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

**Obs: a renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento da presente licença;**

1. **Requerimento** solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. **Formulário para licenciamento ambiental**, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
3. **Cópia desta Licença;**
4. **Declaração** do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria;
5. **Relatório firmado pelo responsável**, comprovando o cumprimento dos itens da Licença de Operação, incluindo a planilha de resíduos, notas e atualizações sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
6. **Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra incêndios do Corpo de Bombeiros em vigor;**

7. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 1135/09.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SEMAT, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida para as condições acima por quatro anos, até **08 de Agosto de 2026**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

A presente Licença só **autoriza a atividade e a área em questão**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 08 de agosto de 2022.



# SEMAT

Argemiro da Rosa Rocha  
Secretário Municipal

**Argemiro da Rosa Rocha**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente e Turismo  
Barra do Quaraí - RS

Franco Jonas S. da Rosa  
Biólogo  
Licenciador – SEMAT

**Franco Jonas S. da Rosa**  
Biólogo - CRB 17946-03  
Matric. Munic. 352  
Sec. de Meio Ambiente e Turismo